



Estado do Amapá  
Município de Macapá

LEI Nº 1.353/2003-PMM

Dispõe sobre a autorização ao  
Executivo Municipal para instituir o  
Programa “Guarda Municipal  
Motorizada”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá manteve e eu promulgo nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir o Programa “Guarda Municipal Motorizada”, objetivando equipar os guardas municipais com veículos ciclomotores, para patrulhamento permanente nos bairros da Cidade e Distritos do Município de Macapá.

**Parágrafo único.** Os guardas integrantes do Programa “Guarda Municipal Motorizada”, além de utilizarem ciclomotor para deslocamentos de patrulhamento, terão, como equipamento obrigatório, rádio de comunicação.

**Art. 2º** O Programa Guarda Municipal Motorizada será implantado e coordenado, pela autarquia Guarda Municipal, mediante repasse específico a ser realizado pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Parágrafo único.** Para aquisição e/ou fornecimento dos equipamentos previstos para implantação do programa (radiocomunicadores e ciclomotores), fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênios com pessoas jurídicas de direito privado, objetivando o repasse de recursos materiais e/ou financeiros.

**Art. 3º** A Guarda Municipal Motorizada será baseada em próprios públicos municipais (unidades de saúde, escolas, vias públicas, centros comunitários e creches), situados nos bairros, partindo desses locais para patrulhamento ou atendimento de ocorrências localizadas na área de sua atuação.

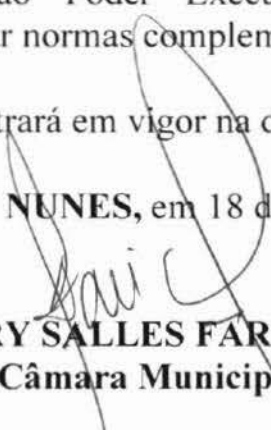
**Parágrafo único.** Competirá ao Comando da Guarda Municipal, com o apoio dos Conselhos de Bairros (Consebs), delimitar as áreas de atuação da Guarda Municipal Motorizada, estabelecendo prioridade de implantação, número de elementos em cada área e local para servir de base operacional.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações próprias da autarquia Guarda Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Cabe ao Poder Executivo Municipal, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 18 de dezembro de 2003.

  
**LEURY SALLES FARIAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Macapá